



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 175/2024

Itanhaém, 15 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 16/08/24

às 13h20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.613, de 15 de agosto de 2024, que “**Acrescenta dispositivos ao artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 10 de julho de 2018**”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em/autenticidade
com o identificador 370033003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.613, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Acrescenta dispositivos ao artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 10 de julho de 2018.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 3º

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de áreas comuns, tais como poda, poda, roçada,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

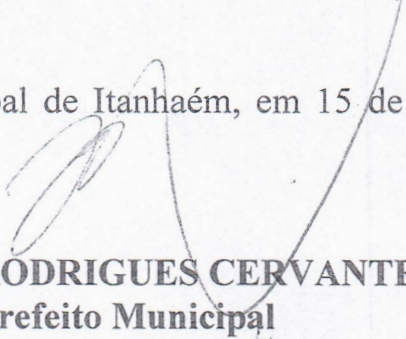
raspagem e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de agosto de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.